

ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Sanches Calvo*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Sá*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE AVIS

**Aviso de contumácia n.º 7018/2006 — AP.** — A Dr.ª Rute Isabel da Piedade Santos Saraiva, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Avis, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 99/04.0GAAVS, pendente neste Tribunal contra o arguido José da Piedade Fernandes filho de Vicente Casimiro Fernandes e Maria Adélia da Piedade, nascido em 18 de Fevereiro de 1953, com domicílio em Hortas do Laranjal, Ponte de Sor, 7400 Ponte de Sor, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 17 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Rute Isabel da Piedade Santos Saraiva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Olaia*.

**Aviso de contumácia n.º 7019/2006 — AP.** — A Dr.ª Rute Isabel da Piedade Santos Saraiva, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Avis, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 99/04.0GAAVS, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Serrano Fernandes, nascido em 1986, filho de José da Piedade Fernandes e de Maria Luísa Serrano Brota, com domicílio em Hortas do Laranjal, Ponte de Sor, 7400 Ponte de Sor, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, alínea e), do Código Penal e um crime de condução de veículo sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º, n.º 1, todos do Código da Estrada, praticado em 17 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Rute Isabel da Piedade Santos Saraiva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Olaia*.

**Aviso de contumácia n.º 7020/2006 — AP.** — A Dr.ª Rute Isabel da Piedade Santos Saraiva, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Avis, faz saber que no processo sumariíssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal) n.º 7/04.9TAAVS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto de Oliveira Raminhos, filho de Cesaltina Rosaria de Oliveira Raminhos, natural de Portugal, Portalegre, São Lourenço, Portalegre, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Maio de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 9838395, com domicílio na Rua do Comércio, 22, Montinho, Alcórrego, 7480 Avis, o qual foi em 29 de Setembro de 2004, sentenciado na multa de 120 dias à taxa diária de dois euros, a que corresponde em alternativa 80 dias de prisão, transitado em julgado em 15 de Dezembro de 2004, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro,

praticado em 31 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Rute Isabel da Piedade Santos Saraiva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Olaia*.

**Aviso de contumácia n.º 7021/2006 — AP.** — A Dr.ª Rute Isabel da Piedade Santos Saraiva, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Avis, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 99/04.0GAAVS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Pedro Serrano Fernandes, natural de Azambuja, nascido em 30 de Novembro de 1979, filho de José da Piedade Fernandes e de Maria Luísa Serrano Brota, com domicílio na Hortas do Laranjal, Ponte de Sor, 7400 Ponte de Sor, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea e), do Código Penal, praticado em 17 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Rute Isabel da Piedade Santos Saraiva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Olaia*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Aviso de contumácia n.º 7022/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Isabel de Brito Guerreiro Faria Teixeira Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 563/97.6TBBCL, antigo processo n.º 301/97, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Agostinho Ribeiro Oliveira Novais, filho de Manuel Francisco Santos Oliveira e de Maria Alice Ribeiro Braga, natural de Viana do Castelo, Santa Maria Maior, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Abril de 1964, casado, titulara de identificação fiscal n.º 170942171, titular do bilhete de identidade n.º 7342656, com domicílio na 22, Bld Garibaldi, Chez Melle Cul Yvelinne, 80000 Amiens, France, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 29 de Março de 1993, por despacho de 7 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel de Brito Guerreiro Faria Teixeira Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*.

**Aviso de contumácia n.º 7023/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Isabel de Brito Guerreiro Faria Teixeira Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 478/00.2TBBCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Luís Gonçalves, filho de António Augusto Gonçalves e de Maria Hermínia Costa, natural de Lavan-deira, Carrazeda de Ansiães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8301441, com domicílio no loteamento da Pedreira, fracção E-5, Perelhal, 4750-625 Barcelos, por se encontrar acusado da